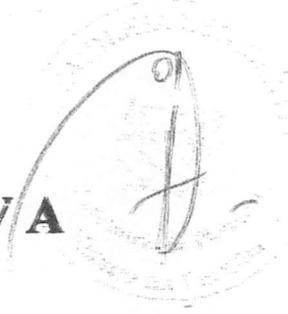




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA - PB.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 91/2008

DISTRIBUIÇÃO

91/2008 - (MENSAGEM Nº 018/2008) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da lei nº. 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

for promulgada
m: 8.511 de 09/04/08
OPC. DO: 10/04/08
 ADM. DE JUSTIÇA
 Nº 01/PA/08
 Part. por: pelo Admini
 (8): chaste

*Obs: APROVADO PARECER DA COM. PROPOSTA
 pelo DEP. FABIANO LUESA, PARA COMISSÃO
 DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO em
 sessão ordinária do dia 09.04.08.*
Fabiano Luesa
de Jurisprudência

RECEBIDO PELA COMIS
 Nº 01/PA/08
 Part. por
 (8)
 Secretário Legislativo

Goretti
31.03.08

AO EXPEDIENTE DO DIA
31 de 03 de 08
PRESIDENTE



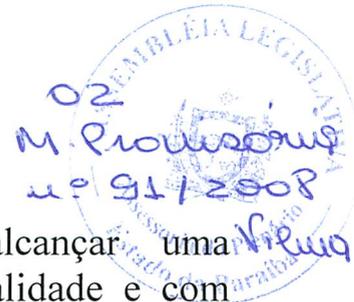
À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 27 / 03 / 08
Edia Araújo
Secretaria Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 018 João Pessoa, 27 de março de 2008.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91/08

Senhor Presidente,



O Governo do Estado visa a alcançar uma administração pública mais eficiente, com serviços de qualidade e com capacidade técnica de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Além disso, ao atingir uma administração mais eficiente, revaloriza-se também o servidor e conquista-se o respeito da sociedade pelo seu trabalho.

Com esse intuito, encaminho a Medida Provisória anexa, que altera os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Grupo Ocupacional Magistério do Estado da Paraíba.

A Medida Provisória que ora encaminho tem o escopo primordial de valorizar o magistério, com a conseqüente repercussão efetiva na melhoria da qualidade de ensino nas escolas da rede pública estadual de ensino.

O intento em epígrafe representa o reconhecimento da importância do professor para enfrentar os desafios impostos pela conjuntura atual no que se refere à educação pública.

Alteram-se, assim, os Anexos da Tabela de Vencimento, Tabela de Gratificação de Estímulo à Docência – GED e Tabela de Gratificação Especial de Atividades Pedagógicas – GEAP, integrantes do PCCR do Magistério, aplicando-se um percentual de 4,45%.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

Portanto, certo do caráter administrativo e social que a Medida Provisória resguarda, encaminho-a, para deliberação da Casa de Epitácio Pessoa, ao tempo em que solicito sua apreciação em regime de urgência, nos moldes regimentais.

Colho o ensejo, ainda, para expressar protestos de respeito e atenção a Vossa Excelência, aos dignos pares e ao Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador





Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 27/03/08,
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91 , DE 26 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação e com os seguintes valores:

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	431,94	453,53	475,13	496,73	518,33	539,92	561,52
CLASSE B	496,73	521,56	546,41	571,24	596,07	620,92	645,76
CLASSE C	518,33	544,24	570,16	596,07	621,99	647,91	673,83
CLASSE D	539,92	566,92	593,92	620,92	647,91	674,90	701,91
CLASSE E	561,52	589,60	617,67	645,76	673,83	701,91	729,99

ANEXO II TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	172,78	181,41	190,05	198,69	207,33	215,97	224,61
CLASSE B	198,69	208,62	218,56	228,50	238,43	248,37	258,30
CLASSE C	207,33	217,70	228,06	238,43	248,80	259,16	269,53
CLASSE D	215,97	226,77	237,57	248,37	259,16	269,96	280,76
CLASSE E	224,61	235,84	247,07	258,30	269,53	280,76	292,00



ESTADO DA PARAÍBA



ANEXO III
TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS (GEAP)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	198,69	208,62	218,56	228,50	238,43	248,37	258,30
CLASSE C	207,33	217,70	228,06	238,43	248,80	259,16	269,53
CLASSE D	215,97	226,77	237,57	248,37	259,16	269,96	280,76
CLASSE E	224,61	235,84	247,07	258,30	269,53	280,76	292,00

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAIBA, em João Pessoa, 26 de março de 2008; 120º da
Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM 09 / 24 / 2008 TURNO
EM 09 / 24 / 2008
Secretário



ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91/2008

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 7.419, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley

P A R E C E R Nº 474/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 91/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em referência, tem por objetivo alterar os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Grupo Ocupacional Magistério do Estado da Paraíba, **sob o argumento** de que a proposta tem por escopo primordial de valorizar o magistério, com a conseqüente repercussão efetiva na melhoria da qualidade de ensino nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Por fim, esclarece Sua Excelência, que o intento em epígrafe representa o reconhecimento da importância do professor para enfrentar os desafios impostos pela conjuntura atual no que se refere à educação pública.

A iniciativa de Medida Provisória pelo Governador do Estado, encontra fundamento constitucional no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.



ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

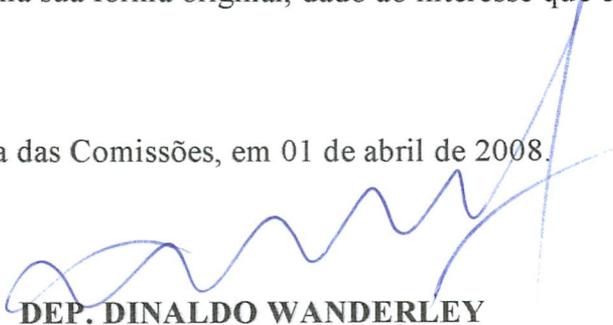


No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo Governador do Estado para iniciativa, constante da Mensagem Governamental nº 018, de 27 de março do corrente ano, e que encaminha a proposta para exame desta Casa Legislativa.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 91/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2008.


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Dep. Dinaldo Wanderley, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 91/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2008.

~~DEP. ZENÓBIO TOSCANO~~
 Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
 Vice-Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
 Membro

DEP. DINALDO WANDERLEY
 Relator

DEP. JOÃO HENRIQUE
 Membro

DEP. LEONARDO GADELHA
 Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
 Membro

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 01, 04, 08

*Aprovado o parecer
 em sessão de 09/04/2008
 por unanimidade
 dia 09/04/2008
 J. J. J. J.*



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 91/2008

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº 7.419, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Dunga Júnior

P A R E C E R Nº 049/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 91/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Dispõe sobre alteração nos Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 91/2008 tem por objetivo alterar os Anexos I, II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Grupo Ocupacional Magistério do Estdo da Paraíba, **sob o argumento** de que a proposta tem por escopo primordial de valorizar o magistério, com a conseqüente repercussão efetiva na melhoria da qualidade de ensino nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Justificando a iniciativa, esclarece Sua Excelência, que o intento em epígrafe representa o reconhecimento da importância do professor para enfrentar os desafios impostos pela conjuntura atual no que se refere à educação pública.



ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Nestas condições, opino pela admissibilidade e aprovação da **Medida Provisória nº 91/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Relator



ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade e aprovação da **Medida Provisória nº 91/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

DEP. AGUNALDO RIBEIRO
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
Membro

DEP. DUNGA JÚNIOR
Relator

DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro

DEP. BIU FERNANDES
Membro

DEP. IVALDO MORAES
Membro

*APROVAMOS O PARECER.
Jm único turno, na
segunda reunião do
dia 09/04/2008.
1º Turno*

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09/04/08